



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 28 de abril de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 030

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito
MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO
Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO
Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Secretária de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA
Secretaria de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO
Secretária de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO
Secretário de Infraestrutura

AGILEU DE MELO NUNES
Secretário (a) de Meio Ambiente

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO
Secretário (a) de Negócios Rurais

JANAINA MARTINS MOURÃO
Secretário (a) de Desporto e Juventude

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

KEYNES RESENDE MOTA
Secretário(a) de Cultura

MYRLA GOMES CAVALCANTE
Secretário(a) Adjunto(a) de Governo

EDILSON PEREIRA DE FREITAS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67– CEP.: 63.700-136

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 056/2020

Concede repasse aos servidores médicos participantes do “Programa mais Médicos para o Brasil”, do Inciso I, que faz jus sua lotação na Sede do Município e na Zona Rural.

O Ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Saúde de Crateús, no uso de suas atribuições legais, segundo o que dispõe a Lei Orgânica do Município, com vistas ao processo de reorganização do Sistema Local de saúde e na condição do gestor do sistema,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhores condições aos servidores que residem na sede do Município;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 397 de 20 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede repasse mensalmente o subsídio financeiro aos servidores abaixo relacionado referente ao mês de Abril/2020.

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	LOTAÇÃO	VALOR TOTAL
Ana Gabriela do Carmo Guerreiro	Médica	ESF- Ibiapaba	R\$ 1.500,00
			R\$ 1.500,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CRATEÚS, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

THIAGO VIANA DA SILVA - Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde Município de Crateús.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Nº 211/2020

Crateús-CE, 22 de abril de 2020.

Ao
Gerente Geral
BANCO DO BRASIL S/A
Agência: Crateús/CE-0237-2

Sr. Gerente,

No uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Crateús, determino que a(s) conta(s) corrente(s) abaixo relacionada(s) e demais operações a ela(s) vinculada(s), de titularidade do Conselho Municipal de Educação (CNPJ: 05.525.983/0001-01), deve(m) ser movimentada(s) conforme dados abaixo, salientamos que este ofício está afixado no mural da Prefeitura Municipal de Crateús na rua Manoel Augustinho nº 544, São Vicente, Crateús – CE, e ficará por um prazo de 30 dias para conhecimento do público.

AGÊNCIA	CONTAS
0237-2	10688- 7

OUTORGADO:

CPF:	NOME:	CARGO:
727.203.363-00	Francisco Jurimar Pereira Sampaio	Presidente do Conselho Municipal de Educação
769.605.013-34	Maria Elvira Monteiro Lima	Tesoureira

PODERES:

INDIVIDUALMENTE: Solicitar saldos e extratos; requisitar cartão eletrônico; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; consultar saldos/aplicações e repasses federais e estaduais; liberar e enviar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/auto-atendimento setor público; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; emitir comprovantes; transmitir arquivos de ordens bancárias.

CONJUNTAMENTE: Autorizar pagamentos através de ordens bancárias; autorizar transferências e pagamentos via auto-atendimento setor público para terceiros; emitir cheques; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibos e dar quitações; requisitar talonário de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; movimentar conta corrente com

cartão eletrônico; sustar/contra-ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; solicitar cópia de cheques; efetuar resgates/aplicações automáticas em fundos de investimentos; efetuar saques; efetuar movimentações financeiras no RPG; efetuar pagamentos por meio eletrônico; solicitar movimentação de contas no exterior; efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico; fechar operações de derivativos; alterar limites para transferências e pagamentos e cadastramento de contas favorecidas de crédito.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Machado - PREFEITO MUNICIPAL

Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 910, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

CONSIDERANDO que por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 902/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 foram intensificadas as medidas de restrição previstas no Decreto n.º 900/2020 em combate ao coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará expediu o DECRETO Nº 33.530 de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 33.544, de 19 de abril de 2020, prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 27 de abril de 2020, todas as pessoas, no âmbito do território do Município de Crateús, ficam **obrigadas** ao uso de máscaras, industriais ou caseiras, em locais públicos e/ou estabelecimentos comerciais ou públicos, bem como no interior de transporte coletivo de passageiros ou similares.

§1º. Os órgãos e estabelecimentos comerciais ficam responsáveis pela observância da obrigatoriedade do uso de máscaras em seu interior por funcionários, clientes e fornecedores.

§2º. O descumprimento da determinação desse artigo por parte de pessoa física ensejará a incidência dos crimes e/ou contravenções penais aplicáveis ao fato. Havendo descumprimento da medida por parte de pessoa jurídica, deverá ser promovido o procedimento de crime e/ou contravenção penal aos responsáveis legais, bem como será promovido o procedimento administrativo de cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em qualquer dos casos.

§ 3º. Qualquer pessoa do povo pode e as autoridades públicas municipais, estaduais e federais atuantes no Município de Crateús devem, comunicar aos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros), casos de descumprimento das medidas determinadas nesse artigo por estabelecimentos comerciais e pessoas físicas.

Art. 2º. Fica criado o selo de estabelecimento seguro, que será atribuído aos estabelecimentos comerciais e órgãos e instituições públicas no município, que indicará que o local é seguro para ser frequentado pela população e que o mesmo apresenta baixo risco de contaminação pelo coronavírus.

§1º Caberá à Vigilância Sanitária Municipal avaliar (mediante termo de motivação simples) e fixar o selo nos estabelecimentos que, no entendimento discricionário do agente, considerando as normas de segurança e prevenção expedidas pelas autoridades de saúde, forem avaliados com nível de segurança elevado.

§2º Fica determinado que todos os estabelecimentos devem cumprir com as normas de proteção e prevenção básicas, tais como:

- I- Evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;
- II - Fornecer álcool a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
- III - Promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.
- IV – Cobrar o uso de máscara e denunciar os que não estiverem usando, na forma do art. 1º desse decreto.

§ 3º. O selo tem natureza de reconhecimento aos estabelecimentos que, além das medidas básicas de proteção e prevenção, **demonstrem uma preocupação a mais com a saúde pública por meio de ações de prevenção.**

§ 4º A lista com os estabelecimentos datados do selo de estabelecimento seguro, bem como os que forem incluídos, deverá ser enviada aos todos os meios de comunicação locais.

§ 5º. O selo poderá ser retirado a qualquer tempo pela autoridade municipal na hipótese do motivo que ensejou o ato não se fazer mais presente.

Art. 3º. As atividades autorizadas a funcionar são as permitidas nos Decretos Estaduais n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, devendo seguir obrigatoriamente as medidas de prevenção dispostas no §2º do art. 2º desse Decreto.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais e públicos deverão definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos, diariamente para todos os ambientes.

Art. 5º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 23 de ABRIL de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal de Crateús.
